



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2377

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/04/1984

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 19/84. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a instalação de agências dos correios nos distritos da cidade. (Referente à Lei nº 1.463, de 11/05/1984).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Convênio e termo
Cr.: 02
Ordem: 08
nº pls: 02

LEI 1.463 - 11.05.84

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº

19184

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:-

Autorizando assinatura de convênio com a Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação
de postos nos Distritos.

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 14.04.84
- 2 A Com. de Legislação e Justiça em 14.04.84
- 3 Aprovado em 1-0-18.04.84
- 4 Aprovado em 2-0-05.05.84
- 5 Aprovado em 3-0-05.05.84
- 6 A sancionado em 05.05.84
- 7 Procurador -
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE 1.984.

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÉNIO COM EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para fins de instalar Postos de Correios nos Distritos deste Município.

Artigo 2º - Para celebração do convênio, fica igualmente autorizada a designação de funcionários municipais para serem encarregados dos Postos; a locação ou construção dos prédios e enfim o atendimento a outras exigências de praxe que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos use em convênios semelhantes.

Artigo 3º - Duração, rescisão, vigência do acordo serão examinados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 13 de Abril de 1.984.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 05 DE maio

DE 1984

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE ~~desenvolvimento~~

EM 10 DE abril DE 1984

PRESIDENTE



A medida é legal
e constitucional,
merece nosso
aprovado em 10/4/84

Honório

Antônio Matos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2^o DISCURSSÃO POR

unanimidade dos membros

EM 18 DE abril DE 1984

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2^o DISCURSSÃO POR

unanimidade dos membros

EM 05 DE maio DE 1984

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3^o DISCURSSÃO POR

EM 05 DE maio DE 1984

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 13 de Abril de 19 84

Of. N.^o -SG-22/84

Assunto: Projeto de Lei e Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à aprovação desse Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que visa a instalação de Postos de Correios nos Distritos deste Município, que, atualmente, quando muito, dispõem de apenas uma Caixa Postal, que não atende, satisfatoriamente às exigências e necessidades de sua gente.

Esta nossa proposição se prende ao fato de ser de grande necessidade a criação de postos de correios para servirem às comunidades dos Distritos, sendo esta a oportunidade que se nos oferece, visto que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, propensa em colaborar com a nossa Administração, se propõe à realização deste mister, para o que, entretanto, torna-se imprescindível também a colaboração dessa Egrégia Casa.

Contando com as providências por parte de Vossa Excelência e demais Ilustres Vereadores no sentido da aprovação da matéria em causa, prevalecemo-nos do ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DR. LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Namdel Alves de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A